



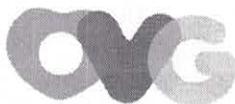
ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF N° 053/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E REDE EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG n° 2723352 – SSP/DF e CPF n° 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **REDE EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 18.428.558/0001-38, com sede na Av. Transbrasiliana, n° 1245, Qd. 201, Lt.28, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74.820-065, neste ato representada por seu sócio administrador **José de Souza Moura Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 2.539.373 - SSP/DF e inscrito no CPF sob o n° 012.679.541-08, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 202100058001658**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a



teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), sob demanda, durante 12 (doze) meses, conforme especificações a seguir:

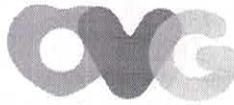
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL PREVISTA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVENTAL BRANCO, DE PVC FORRADO, TAMANHO APROX. DE 1,20X0,70, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	60	BRASCAMP	9,4652	567,91
2	BONÉ ÁRABE EM BRIM AZUL, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	60	WP	9,5277	571,66
3	BOTA DE PVC NA COR BRANCA, CANO MÉDIO, NUMERAÇÃO DO 33 AO 46, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	50	MARLUVAS	37,3142	1.865,71
4	BOTA DE PVC NA COR PRETA, CANO MÉDIO, NUMERAÇÃO 33 AO 46, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	20	MARLUVAS	35,9241	718,48
5	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE PVC, NUMERAÇÃO DO 33 AO 46, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	60	CRIVAL	42,1718	2.530,31
6	BOTINA COM CADARÇO PARA USO DE ELETRICISTA, NUMERAÇÃO DO 36 AO 44, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	08	MARLUVAS	106,2728	850,18
7	SAPATO DE SEGURANÇA, TIPO BABUCHE, NA COR PRETA, NUMERAÇÃO DO 33 AO 43, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	40	MARLUVAS	62,8359	2.513,44
8	SAPATO DE SEGURANÇA, TIPO BABUCHE, NA COR BRANCA, NUMERAÇÃO 33 AO 46, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	150	MARLUVAS	62,8359	9.425,39
9	CAPA DE CHUVA EM PVC, LONGA, FORRADA, TAMANHO G, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	30	BRASCAMP	19,9925	599,78
10	CAPACETE DE SEGURANÇA, NA COR BRANCA, PARA USO DE ELETRICISTA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	10	LIBUS	23,4288	234,29



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

11	CINTURÃO PARA TRABALHO EM ALTURA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	3	CARBOGRAFITE	61,8207	185,46
12	CALÇA ANTICHAMA, NA COR CINZA, PARA USO ELETRICISTA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO, TAMANHO PP AO GG (CONFORME DEMANDA FUTURA APRESENTADA)	UN.	12	MAFRO	109,3342	1.312,01
13	CAMISA ANTICHAMA, NA COR CINZA, PARA USO ELETRICISTA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO, TAMANHO PP AO GG (CONFORME DEMANDA FUTURA APRESENTADA)	UN.	12	MAFO	131,6696	1.580,04
14	CREME PROTETOR SOLAR, 120 GRAMAS, FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR FPS 50	UN.	40	NUTRIEX	18,7430	749,72
15	FITA DE ANCORAGEM 60 CM	UN.	6	CARBOGRAFITE	35,5336	213,20
16	FITA DE SINALIZAÇÃO ZEBRADA REFORÇADA	UN.	100	PLASTCOR	9,4496	944,96
17	JUGULAR PARA CAPACETE	UN.	20	LIBUS	3,1238	62,48
18	LUVA ALGODÃO REVESTIDA EM LÁTEX, TAMANHO G, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	30	VOLK	5,6625	169,88
19	LUVA DE LÁTEX, TAMANHO P AO GG, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO (CONFORME DEMANDA FUTURA APRESENTADA)	PAR	50	VOLK	3,0739	153,70
20	LUVA DE VAQUETA, TAMANHO G, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	50	EXTREMO SUL	16,8687	843,44
21	LUVA MALHA DE AÇO AÇOUGUEIRO, TAMANHO G, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	5	ZIEGLER	289,5981	1.447,99
22	LUVA MULTITATO, TAMANHO G, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	350	VOLK	3,1548	1.104,19
23	LUVA TÉRMICA PARA COZINHA INDUSTRIAL, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	10	LAMARE	45,2956	452,96
24	LUVA DE SEGURANÇA PIGMENTADA, NA COR PRETA, TAMANHO DO P AO GG, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO (CONFORME DEMANDA FUTURA APRESENTADA)	PAR	200	KALIPSO	3,0254	605,08
25	MACACÃO TYVEC, NA COR BRANCA, TAMANHO G, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	30	VOLK	16,9067	507,20
26	MÁSCARA PFF3, SEM VÁLVULA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	30	AIR SAFETY	3,75	112,50



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

27	MOSQUETÃO OVAL, FECHAMENTO EM ROSCA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	10	CARBOGRAFITE	26,3027	263,03
28	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, MODELO LEOPARDO, COM LENTE ESCURA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	50	FERREIRA MOLD	2,0223	101,12
29	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, MODELO RIO DE JANEIRO, INCOLOR, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	100	FERREIRA MOLD	2,0223	202,23
30	PROTETOR AURICULAR, TIPO ABAFADOR, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	50	AGENA	21,5545	1.077,72
31	PROTETOR AURICULAR, TIPO PLUG, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	200	FREITAS	0,4998	99,96
32	RESPIRADOR SEMI FACIAL, COM CARTUCHO E FILTRO VO/GA, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	20	ALLTEC	23,4288	468,58
33	CORDA CERTIFICADA PARA TRABALHO EM ALTURA, ROLO DE 100 M	RL.	01	CORDAS PAMPAS	360,8029	360,80
34	TALABARTE TIPO Y, COM ABSORVEDOR, CONJUGADO COM O DO CINTURÃO, CERTIFICADO PELO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO	UN.	3	CARBOGRAFITE	148,3821	445,15
35	TOUCA AZUL, TIPO ÁRABE, SEM ABA, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	20	WP	5,6229	112,46
36	TRAVA QUEDAS PARA CORDA CONJUGADO COM O DO CINTURÃO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO	UN.	3	CARBOGRAFITE	211,7179	635,15
37	VISEIRA DE PROTEÇÃO CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	UN.	5	PLASTCOR	32,1755	160,88
38	LUVA NITRÍLICA FORRADA, CANO MÉDIO, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO	PAR	50	VOLK	9,3027	465,14

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 202100058001658**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições



preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade de consumo na Sede-OVG, Unidades e Banco de Alimentos da OVG, com prazo de entrega de até 07 (sete) dias corridos, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste Termo para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo - Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Parágrafo terceiro - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quarto - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

Parágrafo quinto - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de , às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

5.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo sexto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sétimo - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



Parágrafo oitavo - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, Termo de Fomento nº 001/2019-CEASA e Recursos Próprios*, conforme Despacho nº 752/2021 – DIAF (000022281650).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 34.714,16 (trinta e quatro mil setecentos e quatorze reais e dezesseis centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

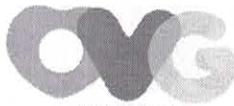


- a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, conforme a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- c) entregar o objeto, conforme especificado, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g) custear despesas diretas ou indiretas visando garantir a execução do objeto contratado, desde seu transporte até o seu recebimento definitivo, no local indicado pela CONTRATANTE;
- h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- i) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;
- j) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- k) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- l) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas para o efetivo fornecimento, tais como impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, frete, despesas com carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua



gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, após a entrega dos produtos, acompanhadas de documento fiscal correspondente (nota fiscal), devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais serão responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser emitidas pela empresa CONTRATADA em favor da Organização das Voluntárias de Goiás e encaminhar junto as guias de impostos, caso seja o regime tributário da empresa.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais deverão constar a seguinte anotação: Recursos provenientes da Campanha de Combate à Propagação do Coronavírus.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, sendo assim, serão reiniciados novos prazos para pagamentos, cujo vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida e válida.

Parágrafo sexto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (000022881416):

Banco: 001- Banco do Brasil

Agência: 1452-4

Conta corrente: 4042-8



Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

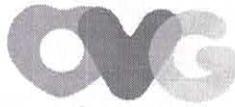
Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os objetos fornecidos, conforme descrito no item 12 do Termo de Referência(000020824272).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

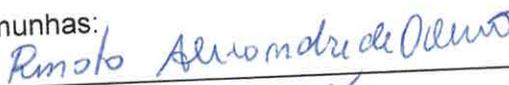
Goiânia, 06 de setembro de 2021.

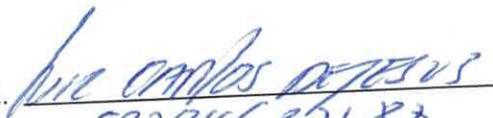

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Dir. Administrativo-Financeiro - OVG


José de Souza Moura Júnior
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 713.059.471-39

2. 
CPF: 53294637187





REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
 Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás / Distrito de Nova Brasília
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial e Tabelião

Avenida Rio Verde, Qd 24, Lt 06/08, Vila Rosa, CEP 74.935-85 - (62) 3233-2626 - e-mail: contato@cartoriobr.com.br



Selo nº 01012110012724109462615

consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço VERDADEIRA a firma de:

[HhENwe10] JOSE DE SOUZA MOURA JUNIOR Que ...

assina por REDE EPI EQUIPAMENTOS DE ...
 SEGURANÇA LTDA

peessoa minha conhecida do que dou fe.

Nova Brasília, 05 de Outubro de 2021, 16:09:14

ROGÉRIO QUEIROZ DA SILVA COULART-ESCREVENTE



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO